



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XX - Nº 1122 – Carnaubais, quarta-feira, 07 de outubro de 2020

E-mail: jornaloficial@outlook.com.br Fone: 3338-2397

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO

THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira
Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares.
1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha
2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça.
Vereadores:
Expedito Fernandes de Souza
Iolanda Florentino Santos
Nicolau Cavalcante Dantas
Maria do Carmo dos Santos
Charniane Leocádio Bezerra

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PROCESSO Nº 2020.10.01.0001 – PMC

DISPENSA Nº 44/2020 – PMC

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO A solicitação, a justificativa, definição do objeto e demais especificações constantes no processo administrativo em anexo;

CONSIDERANDO haver Dotação Orçamentária e Financeira das despesas, na Lei Orçamentária em vigor do exercício de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que seja dispensável a licitação para outros serviços ou compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

DECLARO como dispensável a licitação com fundamento na Lei nº 8.666/93, assim como, parecer jurídico favorável, venho abrir o presente processo administrativo para o objeto a seguir

especificado conforme os dados adiante, tudo de conformidade com os documentos que instruem este Processo nº 2020.10.01.0001 – PMC.

Fornecedor: MARIA BETÂNIA DE MOURA MENDONÇA
Valor Global Estimado: R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS)

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de borracharia, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Carnaubais/RN

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atender de forma satisfatória e eficiente a necessidade acima exposta, considerando a realidade administrativa e social da ação.

Face ao disposto na Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Carnaubais/RN, 01 de outubro de 2020

Secretário(a) Municipal
Prefeitura de Carnaubais/RN

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o ato acima, de autoria do Sr(a), Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carnaubais/RN, 01 de outubro de 2020

Thiago Meira Mangueira
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 2020.10.05.0001 – PMC
DISPENSA Nº 45/2020 – PMC**

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO A solicitação, a justificativa, definição do objeto e demais especificações constantes no processo administrativo em anexo;

CONSIDERANDO haver Dotação Orçamentária e Financeira das despesas, na Lei Orçamentária em vigor do exercício de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 24, X, da Lei 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DECLARO como dispensável a licitação com fundamento na Lei nº 8.666/93, assim como, parecer jurídico favorável, venho abrir o presente processo administrativo para o objeto a seguir especificado conforme os dados adiante, tudo de conformidade com os documentos que instruem este 2020.10.05.0001 – PMC.

Fornecedor: JOEL CORINGA DE SIQUEIRA

Valor Global Estimado: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Objeto: Locação de imóvel tipo comercial, para funcionamento da biblioteca municipal Celina Duarte, no município de Carnaubais/RN.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atender de forma satisfatória e eficiente a necessidade acima exposta, considerando a realidade

administrativa e social da ação.

Face ao disposto na Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Carnaubais/RN, 05 de outubro de 2020

Erinaldo Cabral da Costa
Secretário(a) Municipal
Prefeitura de Carnaubais/RN

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o ato acima, de autoria do Sr(a), Secretário(a) Municipal de PREFEITURA DE CARNAUBAIS RN, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Carnaubais/RN, 05 de outubro de 2020

Thiago Meira Mangueira
Prefeito Municipal

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 2002/2020
02 de outubro de 2020**

EMENTA: Estabelece Normas e Procedimentos Relativos ao Cadastro Cultural Municipal

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para o Cadastro Cultural Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de com este cadastro realizar o mapeamento da cadeia produtiva de economia criativa e fazedores de cultura do município;

CONSIDERANDO o entendimento que a partir do cadastro e do mapeamento teremos condições de estabelecer políticas culturais municipais e buscar outras em nível estadual e nacional a fim de beneficiar a cultura local;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que a partir desta data estar aberto o CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA – CADCULT de CARNAUBAIS/RN de forma continua;

Art. 2º - Definir como prazo de 02 a 13 de outubro do corrente ano, para os interessados em acessar os benefícios da Lei 14.017/2020 – Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc, realizarem o seu cadastro;

Art 3º – Definir que a forma de cadastramento poderá ser feita de por meio online através de link de formulário Google Formularius disponibilizado no site da Prefeitura ou presencialmente na sede da Prefeitura no horário de expediente desta;

Art 4º – Estabelecer que para o acesso aos benefícios da Lei Aldir Blanc será considerado os critérios e regras definidos na Lei 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020;

Art. 5º - O Cadastro Cultural de Carnaubais para fins de outras políticas públicas de cultura, continua aberto e de forma continua;

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Carnaubais/RN, em 02 de outubro de 2020.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
Prefeito Municipal de Carnaubais/RN

Lei nº 449, de 05 de outubro de 2020.

Altera o art. 4º da Lei nº 428, de 12/12/2019, para proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 20%, da Receita prevista no Orçamento Geral do Município.

A Prefeita Municipal de Carnaubais faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, do Orçamento Municipal, preservando-se sempre que possível os investimentos.

Art. 2º. O Poder Executivo e o Legislativo estão autorizados, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64,

a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20%, da Receita estimada para o orçamento total do corrente ano, utilizando-se como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência bimestral do exercício.

II – a anulação de saldos parciais ou totais de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

IV – da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na LOA.

Art. 3º. Fica alterado o art. 4º da Lei nº 428, de 12/12/2019, Lei de Orçamento Anual.

Art. 4º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.020, a partir de sua sanção e publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de outubro de 2020.

*Thiago Meira Mangueira
14º Prefeito Constitucional de Carnaubais/RN.*

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO